



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 062/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PRISMA COMÉRCIO DE LIVROS E PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Saldanha Marinho, nº 639, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.417.731/0001-18, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 22/2016, licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2016.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a aquisição de materiais de expediente, de processamentos de dados e outros materiais para as Secretarias Municipais da Administração, Fazenda, Educação, Saúde e Setor Tributário, conforme descrito nos anexos abaixo:

### **ANEXO VI MATERIAL DE EXPEDIENTE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
127	Papel dobradura 50X60 cm salmão	Unidade	2	0,30	0,60
143	Papel micro ondulado 50x 80cm azul	Unidade	6	2,00	12,00
144	Papel micro ondulado 50x80cm dourado	Unidade	1	2,00	2,00
145	Papel micro ondulado 50x80cm prata	Unidade	1	2,00	2,00
146	Papel micro ondulado 50x80cm roxo	Unidade	6	2,00	12,00
147	Papel micro ondulado 50x80cm verde	Unidade	6	2,00	12,00

**TOTAL ANEXO VI – R\$ 40,60**

**VALOR TOTAL : R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos)**, conforme itens vencidos no anexo VI, descritos acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da entrega dos bens.
- 2 - Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **15(quinze) dias** a contar da data da assinatura do contrato, que terá validade de 60(sessenta dias).

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(0039) 333903000 – Material de Consumo  
04.1220012.2.018 – Aquisição Manutenção Serviços Informática  
(0051) 333903000 – Material de Consumo

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda  
04.1230003.2.021 – Manutenção Atividades da Secretaria  
(0064) 333903000 – Material de Consumo  
04.1230012.2.022 – Aquisição Manutenção Serviços de Informática  
(0068) 333903000 – Material de Consumo

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social  
10.3010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária  
(0140) 333903000 – Material de Consumo  
10.3010012.2.043 – Aquisição Serviços de Informática  
(0137) 333903000 – Material de Consumo

0702 – Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
12.3610011.2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(0223) 333903000 – Material de Consumo  
12.3610012.2.080 – Aquisição Manutenção Serviços de Informática  
(0240) 333903000 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo do futuro contrato será de 60 (sessenta dias), a contar da data de assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) entregar os materiais na forma ajustada, livre de qualquer despesa direta ou indireta e dentro do prazo estabelecido no presente, **devendo os materiais serem entregues separados por anexo e acondicionados de forma que não sofram nenhum tipo de queda na qualidade.**
- b) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
  - b) sem prejuízos das outras combinações, multas sobre o total atualizado do Contrato:
    - \* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
    - \* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
  - c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Almoxarifado, com a funcionária Lenice Moro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Santa Tereza (RS), 04 de maio de 2016.

**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**PRISMA COMÉRCIO DE LIVROS E PAPELARIA LTDA.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

---

---